

DIREITOS FUNDAMENTAIS E ACESSO À MEDICAMENTOS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM TEA: ANÁLISE JURÍDICA E ESTUDO DE CASO.

Autores: Isabelle Buck da Luz¹, Ana Maria Viola de Sousa².

Universidade do Vale do Paraíba, Praça Cândido Dias Castejón, nº116, Centro – CEP 12245-729 – São José dos Campos – SP, Brasil, isabellebuck10@outlook.com, anaviola@univap.br.

Resumo

Este artigo examina a relação entre os direitos fundamentais e o acesso a medicamentos no tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com ênfase na proteção constitucional à saúde, dignidade e igualdade. A análise parte de um estudo de caso ocorrido no Estado de São Paulo, envolvendo a judicialização do fornecimento de medicamento de alto custo a uma criança com TEA e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), inicialmente negado pelo SUS e pelo plano de saúde. O trabalho também aborda os limites éticos e legais da medicalização, de iniciativas de acolhimento como o Projeto Pipa (IPREDE, [s.d.]), ressaltando a importância da análise e judicialização de ações para que os convênios médicos forneçam acesso aos medicamentos e tratamentos devidos. A fundamentação jurídica é construída a partir da Constituição Federal, da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), do Estatuto da Pessoa com Deficiência e de outras normas pertinentes (Brasil, 1988; Brasil, 2012; Brasil, 2015). Conclui-se que, apesar do robusto arcabouço legal, persistem entraves concretos ao acesso pleno à saúde, sendo necessário fortalecer políticas públicas intersetoriais e sensíveis à neurodiversidade (Gomes; Reis, 2019).

Palavras-chave: Autismo. Direito da pessoa com deficiência. Plano de saúde.

Área do Conhecimento: Ciências Jurídicas – Visão Integrada do Direito.

Introdução

Este artigo propõe uma análise crítica da interseção entre os direitos fundamentais, a evolução legislativa voltada à proteção da pessoa com deficiência e o acesso a medicamentos e tratamentos no contexto do Transtorno do Espectro Autista (TEA). A discussão centra-se na garantia constitucional dos direitos à saúde, dignidade e igualdade, evidenciando as dificuldades enfrentadas por famílias no exercício desses direitos, especialmente quando o tratamento envolve medicamentos de alto custo ou não incorporados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e frequentemente negadas por planos privados de saúde (Cavalcante; Fonseca; Barbosa, 2021).

A análise se estrutura a partir de um estudo de caso concreto ocorrido no Estado de São Paulo, na comarca de Mogi das Cruzes, envolvendo uma criança diagnosticada com TEA (CID 10: F84.0) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH grave (CID 10: F90.0). Após a negativa administrativa para fornecimento de medicamento essencial e terapias específicas, houve ajuizamento da ação resultando em decisão favorável mediante interposição de agravo de instrumento. O Tribunal reconheceu a urgência do tratamento multidisciplinar prescrito, incluindo terapias baseadas no método ABA (Análise do Comportamento Aplicada), e destacou que o atraso na sua implementação representaria prejuízo evidente ao desenvolvimento da criança. A decisão foi clara ao afirmar que tais métodos não configuram tratamentos alternativos, mas abordagens específicas e cientificamente fundamentadas, destinadas à promoção da qualidade de vida da criança com necessidades especiais. Dessa forma, as coberturas foram consideradas devidas, a decisão foi mantida e o recurso, improvido (Brasil, TJSP, 2023).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece o direito universal “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Brasil, 1988, p. 118). No contexto das pessoas com TEA, esse direito é reforçado por legislações específicas, como a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana),

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais (Brasil, 2012; Brasil, 2015).

A Lei Berenice Piana assegura aos indivíduos com autismo o direito a diagnóstico precoce, acesso a tratamento multiprofissional, medicamentos pelo SUS, inclusão educacional, proteção social e igualdade de oportunidades (Brasil, 2012). Já a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) garante, por meio do Benefício de Prestação Continuada (BPC), um salário mínimo mensal a pessoas com deficiência de longo prazo, desde que atendidos os critérios de vulnerabilidade social (Brasil, 1993).

Mesmo diante do conjunto de normas protetivas, na prática, muitas famílias esbarram em negativas por parte do SUS ou de planos de saúde, especialmente quando os medicamentos ou terapias prescritas não constam nas listas padronizadas de cobertura (Junqueira, S., 2024). A recusa dessas instituições, mesmo diante de prescrição médica fundamentada, impõe graves prejuízos ao desenvolvimento da criança e sobrecarrega emocional e financeiramente os responsáveis, que, muitas vezes, se veem obrigados a custear os tratamentos ou recorrer ao Judiciário (Silva; Ferreira, 2020).

A relevância da pesquisa se justifica não apenas pelo seu impacto jurídico, mas também pela dimensão social, pois a negativa de terapias essenciais compromete a inclusão, a qualidade de vida e o desenvolvimento de pessoas com TEA (Oliveira, D. 2019). Além disso, evidencia-se a sobrecarga emocional e financeira de suas famílias, que muitas vezes recorrem ao Poder Judiciário em busca da efetivação de direitos já assegurados em lei (Silva, I.; Pires, M.; Ribeiro, L., 2025).

A Lei nº 9.656/1998, que regulamenta os planos de saúde, estabelece que as operadoras devem garantir a cobertura de todos os procedimentos necessários ao tratamento, conforme indicação médica. A resistência das operadoras em cumprir tais obrigações revela a distância entre o que é garantido em lei e o que é efetivamente ofertado às pessoas com deficiência (Cavalcante; Fonseca; Barbosa, 2021).

Metodologia

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com enfoque exploratório e descritivo, utilizando o método jurídico-dedutivo. A investigação parte da análise de normas constitucionais e infraconstitucionais relacionadas aos direitos fundamentais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial o direito à saúde, à dignidade e à igualdade.

Como procedimento técnico, emprega-se a pesquisa documental e bibliográfica, com base em legislações, doutrinas, jurisprudências e artigos acadêmicos pertinentes à temática. Além disso, utiliza-se o estudo de caso como instrumento central de análise, com a finalidade de ilustrar, de forma concreta, os desafios enfrentados no acesso a medicamentos de alto custo por meio da judicialização, tendo como referência um processo real ocorrido no Estado de São Paulo.

A análise do caso é complementada por reflexões sobre os limites éticos e legais da medicalização no tratamento do TEA e pelo exame da atuação de políticas públicas de acolhimento, como o Projeto Pipa, destacando a importância de uma abordagem intersetorial e humanizada no cuidado às pessoas neurodivergentes.

Resultados

Os estudos desta pesquisa demonstram que, embora a legislação brasileira destinada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) represente um marco jurídico relevante, em especial a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e a Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, sua aplicação prática ainda enfrenta barreiras consideráveis (Brasil, 2012; Brasil, 2015). A efetividade desses diplomas normativos mostra-se limitada diante de um cenário marcado por falhas estruturais no campo da saúde, da educação e da inclusão social.

Evidenciou-se que os principais obstáculos se iniciam já na etapa diagnóstica, frequentemente tardia, e se prolongam no acesso às terapias e tratamentos especializados. O Sistema Único de Saúde (SUS), sobrecarregado e carente de profissionais devidamente capacitados, não consegue atender de forma satisfatória à crescente demanda (Junqueira, S., 2024), oferecendo serviços que, em muitos casos, são insuficientes e de baixa eficácia. Além disso, no âmbito da saúde suplementar, os planos de saúde frequentemente impõem barreiras adicionais, como a negativa de cobertura para

determinados medicamentos e terapias multiprofissionais sob a alegação de ausência no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de caráter experimental ou de alto custo (MPF, 2022), o que restringe ainda mais o acesso dos pacientes a tratamentos essenciais. Tais recusas, por vezes abusivas, obrigam muitas famílias a recorrerem ao Poder Judiciário para assegurar o direito fundamental à saúde (Silva; Ferreira, 2020), o que gera desgastes emocionais e financeiros. Esse contexto se agrava entre famílias de baixa renda e em regiões afastadas dos grandes centros urbanos, onde o acesso a profissionais especializados e a terapias é ainda mais restrito.

Os fatores que comprometem a qualidade de vida da pessoa autista são múltiplos incluindo diagnóstico tardio, falta de equipes qualificadas, sobrecarga familiar, despreparo de profissionais da educação e limitações do SUS em fornecer terapias como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA). Essas fragilidades impactam não apenas o desenvolvimento clínico e social da pessoa autista, mas também a esfera jurídica, uma vez que a inefetividade dos direitos sociais gera a necessidade de judicialização.

Discussão

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente enfrentam dificuldades para obter diagnóstico precoce, acessar terapias baseadas em evidências, como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), e receber acompanhamento médico especializado. Essas limitações repercutem de forma significativa na qualidade de vida, no desenvolvimento e na inclusão social desses indivíduos, restringindo suas oportunidades e comprometendo sua dignidade. A problemática central consiste na prestação insuficiente de direitos às pessoas autistas em condições mínimas, o que resulta na ineficácia prática das legislações existentes (OAB-MA, 2025), incapazes de atender plenamente às necessidades dessa população.

No contexto brasileiro, o cenário é marcado por entraves que se iniciam já na etapa diagnóstica, frequentemente tardia, e se estendem ao acesso a tratamentos de saúde eficazes. O Sistema Único de Saúde (SUS), em razão de sua sobrecarga estrutural, não consegue oferecer atendimento adequado, resultando em serviços de baixa qualidade e eficácia. A necessidade de melhorias no sistema é evidente, a fim de assegurar um acompanhamento digno e eficiente aos usuários. Apesar da subnotificação e da demora na confirmação diagnóstica, dados do Censo 2022, divulgados pelo G1, revelam que mais de 2,4 milhões de brasileiros declararam ter recebido o diagnóstico de TEA, o que corresponde a 1,2% da população nacional (G1, 2022). Essa demora está relacionada à necessidade de laudos emitidos por equipes multidisciplinares, compostas por neurologistas, neuropsicólogos e outros profissionais, o que contribui para a dificuldade e demora para que os portadores de TEA em receberem seu diagnóstico.

O caso em análise envolve o Agravo de Instrumento nº 2273401-14.2023.8.26.0000, julgado pela 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (Brasil, TJSP, 2023). A demanda teve origem em ação movida por Anthony Amancio dos Santos, menor diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) grave, representado por sua mãe, Silvana Aparecida Amancio dos Santos, em face da operadora Notre Dame Intermédica Saúde S/A. O ponto central da controvérsia foi a obrigatoriedade de cobertura, por parte do plano de saúde, de tratamento multidisciplinar prescrito, incluindo terapias pelo método ABA, fonoterapia, terapia ocupacional, musicoterapia, psicomotricidade e natação terapêutica. A operadora alegou ausência de urgência, existência de período de carência contratual e falta de previsão no rol de procedimentos da ANS, sustentando também risco de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. O Tribunal, contudo, manteve a decisão de primeira instância que havia deferido a tutela de urgência, considerando presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Fundamentou-se, ainda, na Lei nº 12.764/2012, que assegura atendimento integral às pessoas com TEA, e nas normas da ANS que, desde 2022, obrigam a cobertura ilimitada de terapias indicadas para transtornos globais do desenvolvimento. O acórdão destacou que cabe ao médico assistente, e não à operadora, a escolha do tratamento adequado, reconhecendo que métodos como o ABA não são alternativos, mas específicos e indispensáveis para a melhora da qualidade de vida e do desenvolvimento da criança. Dessa forma, o recurso foi negado, consolidando a proteção do direito à saúde do menor diante das tentativas da operadora de limitar a cobertura contratual (Brasil, TJSP, 2023).

Outro obstáculo relevante refere-se ao acesso a medicamentos e terapias pelos planos de saúde. Embora a legislação brasileira e decisões recentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

reconheçam a obrigatoriedade da cobertura de terapias recomendadas para pessoas com TEA, observa-se, na prática, uma resistência significativa por parte das operadoras (MPF, 2022). Muitas famílias enfrentam negativas de cobertura para métodos terapêuticos como a ABA, além da limitação de sessões, sob a justificativa de ausência de previsão contratual ou de rol taxativo da ANS (Cavalcante; Fonseca; Barbosa, 2021). Essa conduta implica a judicialização frequente da saúde, forçando familiares a recorrerem ao Poder Judiciário para garantir direitos já legalmente assegurados (Silva; Ferreira, 2020). Tais entraves dificultam a continuidade do tratamento, elevam custos financeiros e emocionais, e comprometem diretamente o desenvolvimento e a inclusão das pessoas autistas.

A efetividade do tratamento e da qualidade de vida da pessoa autista estão diretamente relacionados à concretização dos direitos sociais e à aplicação das legislações que regulamentam tais garantias e produzem impactos que transcendem a esfera clínica, reverberando também no campo jurídico.

Apesar da existência de leis consistente, observa-se uma lacuna significativa entre a previsão legal e sua implementação, que se deve, à insuficiência de conhecimento sobre o autismo por parte de profissionais da educação e de outras áreas responsáveis pelo atendimento. Ressalte-se, contudo, que a temática vem conquistando maior relevância social e institucional, impulsionada pelo aumento do número de estudantes autistas inseridos em ambientes escolares e pela ampliação do debate público sobre o tema.

No campo da saúde, dados do Ministério da Saúde indicam que o governo federal destinou aproximadamente R\$ 911 milhões ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015). Esses recursos foram direcionados a serviços como as unidades básicas de saúde, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil e os Centros Especializados em Reabilitação. Contudo, a realidade demonstra que a insuficiência de profissionais qualificados e as extensas filas de espera comprometem a efetividade desse investimento, limitando a abrangência e a qualidade do atendimento (CONSELHO FEDERAL DA OAB, 2022).

A principal barreira para a consolidação de políticas públicas efetivas está, portanto, na carência de formação técnica e acadêmica específica sobre o espectro autista. Este déficit formativo se revela, por exemplo, na ausência do tema nos currículos de cursos de medicina, impactando diretamente a prática clínica (Silva, I.; Pires, M.; Ribeiro, L., 2025). A odontologia também reflete essa lacuna, diante da escassez de cirurgiões-dentistas preparados para atender pacientes autistas, como vemos em diversos relatos nas redes sociais, configurando mais um obstáculo ao pleno exercício do direito à saúde.

Pode-se afirmar que, apesar dos avanços normativos, a implementação de políticas de inclusão voltadas às pessoas com TEA ainda enfrenta barreiras substanciais, especialmente entre crianças de baixa renda que dependem exclusivamente do SUS. A distância dos centros urbanos e a recorrência de diagnósticos tardios, que exigem avaliação multidisciplinar, envolvendo neurologistas, neuropsicólogos e outros profissionais, sobrecarregam ainda mais o sistema público e atrasam o início do tratamento, podendo gerar prejuízos irreversíveis ao desenvolvimento infantil.

Nesse contexto, iniciativas inovadoras surgem como alternativas para a mitigação das desigualdades. Exemplo disso é o Projeto Pipa em parceria com o Instituto Primeira Infância (IPREDE, [s.d.]), que busca atender famílias de crianças e adolescentes neurodivergentes, promovendo acesso à rede de garantia de direitos.

Conclusão

A análise desenvolvida demonstra que, embora exista um marco legal sólido voltado à proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a efetivação desses direitos ainda encontra obstáculos expressivos (Oliveira, D, 2019; OAB, 2022). O estudo de caso examinado, no qual um plano de saúde negou a cobertura de medicamento e terapias multiprofissionais a uma criança com TEA e TDAH grave, evidencia que a resistência das operadoras constitui uma das maiores barreiras ao acesso a tratamentos essenciais (Brasil, TJSP, 2023).. Somente por meio da intervenção judicial foi possível garantir a continuidade do tratamento, confirmando que a judicialização se tornou um instrumento indispensável, ainda que emergencial, para a concretização do direito à saúde.

As negativas recorrentes por parte dos planos de saúde, somadas às limitações estruturais do SUS, revelam um cenário em que famílias são forçadas a enfrentar sobrecarga emocional e financeira, além de atrasos que podem comprometer irreversivelmente o desenvolvimento da criança (MIGALHAS, 2024; Silva; Ferreira, 2020). Tais práticas demonstram a distância entre a previsão legal e a realidade vivida pelas pessoas autistas e seus familiares.

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

Assim, conclui-se que a superação dessas barreiras exige não apenas o fortalecimento do SUS, mas também a regulamentação mais rigorosa da atuação das operadoras de planos de saúde (Junqueira, S, 2024; Silva; Ferreira, 2020), de forma a coibir negativas abusivas e assegurar a cobertura integral dos tratamentos prescritos. O efetivo cumprimento da Constituição e das legislações específicas demanda políticas públicas intersetoriais e fiscalizações eficazes, capazes de transformar direitos formais em garantias reais (Moura N.; Silva, G, 2025, 2025). Somente assim será possível avançar rumo a uma sociedade que reconheça plenamente a dignidade e a igualdade das pessoas com TEA.

Referências

ÂMBITO JURÍDICO; OLIVEIRA, D. Os direitos e garantias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/os-direitos-a-garantias-de-pessoas-com-transtorno-espectro-autista/>. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Brasília: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Brasília: Presidência da República, 1998.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS). Brasília: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Berenice Piana). Brasília: Presidência da República, 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf. Acesso em: 1 set. 2025.

CAVALCANTE, M. P.; FONSECA, J. R.; BARBOSA, T. A. Negativas de cobertura assistencial por planos de saúde: análise jurídica e impactos sociais. Revista de Direito da Saúde Suplementar, v. 7, n. 2, p. 45-62, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/casoseconsultoria/article/download/33696/18698/127399>. Acesso em: 1 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. Autismo: legislação, jurisprudência e políticas públicas. Brasília: OAB, 2022. Disponível em: <https://www.oabma.org.br/public/uploads/files/siteArquivos/2022070415522062c336e489e1c.pdf>. Acesso em: 3 set. 2025.

G1. Censo 2022 aponta 2,4 milhões de brasileiros com diagnóstico de TEA. G1, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com>. Acesso em: 2 set. 2025.

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

GOMES, L. R.; REIS, M. C. Acesso à saúde e desigualdades regionais no Brasil: desafios para a efetivação de direitos. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 3, p. 112-129, 2019. Disponível em: <https://www.revistapp.uniceub.br/RBPP/article/view/6825>. Acesso em: 1 set. 2025.

INSTITUTO DE PREVENÇÃO À DESNUTRIÇÃO E À EXCEPCIONALIDADE (IPREDE). Projeto Pipa. Fortaleza: IPREDE, [s.d.].

JUSBASIL. SUS e obrigação legal e constitucional de fornecer tratamento médico adequado para pessoas com autismo. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sus-e-obrigacao-legal-e-constitucional-de-fornecer-tratamento-medico-adequado-para-pessoas-com-autismo/2703673333>. Acesso em: 5 ago. 2025.

MIGALHAS; JUNQUEIRA, S. Negativas de cobertura dos planos de saúde e a judicialização da saúde. Migalhas, São Paulo, 12 dez. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/420938/negativas-de-cobertura-dos-planos-de-saude-e-a-judicializacao-da-saude>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Recomendação ao Congresso Nacional sobre cobertura ilimitada de terapias para TEA. PGR-00240671/2022, Goiás, 2022. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/06/PGR-recomencacao-autismo-ans.pdf>. Acesso em: 3 set. 2025.

OAB-MA. Direitos da pessoa com deficiência: manual de orientação. Disponível em: <https://www.oabma.org.br/public/uploads/files/siteArquivos/2022070415522062c336e489e1c.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.

REVISTA DE ESTUDOS AVANÇADOS DO LEGISLATIVO (REAL); MOURA N.; SILVA, G. A proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Disponível em: <https://revistas.icesp.br/index.php/Real/article/download/6312/3913>. Acesso em: 17 ago. 2025.

REVISTA DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; SILVA I.; PIRES, M.; RIBEIRO, L. O direito à saúde da pessoa com autismo: desafios e perspectivas. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/download/10925/7403>. Acesso em: 17 ago. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Agravo de instrumento nº 2273401-14.2023.8.26.0000. Agravante: Notre Dame Intermédica Saúde S/A. Agravados: Anthony Amancio dos Santos (menor) e Silvana Aparecida Amancio dos Santos (representante legal). São Paulo: TJSP, 2023.

SILVA, A. P.; FERREIRA, C. B. Judicialização da saúde e a negativa de cobertura por planos privados em casos de autismo. Revista de Direito e Saúde, v. 5, n. 1, p. 77-94, 2020. Disponível em: <https://revistaft.com.br/o-transtorno-do-espectro-autista-direito-a-protecao-da-saude-em-busca-da-eficacia-das-decisoes-judiciais/>. Acesso em: 3 set. 2025.